

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 085/2026

IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL FARMÁCIA VIVA DE ITAITINGA, MEDIANTE A REESTRUTURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO HORTO MUNICIPAL "DIVA FERREIRA BRUNO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 10 DE MARÇO DE 2014, INTEGRANDO-O ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A VEREADORA PROFESSORA CLÁUDIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaitinga, submete à apreciação do Plenário a seguinte indicação ao Poder Executivo Municipal a implantação do Programa Municipal Farmácia Viva de Itaitinga, mediante a reestruturação, modernização e ampliação das atividades do Horto Municipal "Diva Ferreira Bruno", instituído pela Lei Municipal nº 499, de 10 de março de 2014, integrando-o às políticas públicas de saúde, educação, agricultura, meio ambiente, assistência social e desenvolvimento sustentável, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo a implantação do Programa Municipal Farmácia Viva de Itaitinga, utilizando como estrutura base o Horto Municipal Diva Ferreira Bruno, criado pela Lei Municipal nº 499, de 10 de março de 2014.

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade fortalecer a Atenção Primária à Saúde mediante a utilização segura, racional e sustentável de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo qualidade de vida, educação em saúde, preservação ambiental, valorização dos conhecimentos tradicionais e desenvolvimento econômico local.

Art. 2º O Programa observará os princípios da:

- I – universalidade;
- II – integralidade;
- III – humanização do atendimento;
- IV – sustentabilidade ambiental;
- V – valorização da biodiversidade;
- VI – uso racional de plantas medicinais;
- VII – segurança sanitária;

Protocolado em: 04/08/2026 07:29:06 no IP: 192.168.3.188 - Número do protocolo: 2026.08.04-0001



- VIII – educação permanente;
- IX – desenvolvimento territorial;
- X – fortalecimento da agricultura familiar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer as políticas municipais de saúde preventiva;
- II – ampliar as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- III – incentivar o uso racional de plantas medicinais;
- IV – produzir plantas medicinais destinadas às ações do SUS;
- V – promover educação popular em saúde;
- VI – incentivar pesquisas científicas;
- VII – preservar espécies medicinais da flora brasileira;
- VIII – fortalecer a agricultura familiar;
- IX – promover geração de renda;
- X – ampliar o acesso da população às terapias complementares reconhecidas pelo SUS.

CAPÍTULO III DA REESTRUTURAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL

Art. 4º O Horto Municipal Diva Ferreira Bruno será progressivamente estruturado para funcionar como Centro Municipal de Referência em Plantas Medicinais, Fitoterapia e Educação Ambiental.

Art. 5º O Centro poderá contar com:

- I – viveiro de mudas;
- II – banco de sementes;
- III – jardim medicinal;
- IV – jardim sensorial inclusivo;
- V – laboratório de secagem vegetal;
- VI – área de beneficiamento das plantas;
- VII – unidade demonstrativa de cultivo;
- VIII – herbário municipal;
- IX – biblioteca temática;
- X – espaço para capacitações;
- XI – auditório para atividades educativas;
- XII – laboratório de educação ambiental.

CAPÍTULO IV DA FARMÁCIA VIVA

Art. 6º O Município poderá implantar unidade da Farmácia Viva destinada ao cultivo, manejo, processamento, armazenamento e disponibilização de plantas medicinais e fitoterápicos, observadas as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º A Farmácia Viva poderá produzir, entre outros:

- I – plantas frescas;
- II – plantas desidratadas;
- III – chás;
- IV – pomadas;
- V – xaropes;
- VI – tinturas;



- VII – sabonetes medicinais;
- VIII – fitoterápicos autorizados.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO COM O SUS

Art. 8º O Programa será integrado às Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Centro de Especialidades, equipes multiprofissionais e demais equipamentos públicos municipais de saúde.

Art. 9º Os profissionais da rede municipal poderão receber capacitação permanente sobre:

- I – fitoterapia;
- II – plantas medicinais;
- III – prescrição segura;
- IV – interações medicamentosas;
- V – educação em saúde.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO

Art. 10º O Município poderá desenvolver o Programa “Farmácia Viva nas Escolas”.

Art. 11º O programa compreenderá:

- I – hortas medicinais escolares;
- II – oficinas educativas;
- III – feiras científicas;
- IV – educação ambiental;
- V – preservação da biodiversidade;
- VI – incentivo à pesquisa.

CAPÍTULO VII

DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 12º O Município poderá incentivar agricultores familiares interessados na produção de plantas medicinais.

Art. 13º Poderão ser firmadas parcerias visando:

- I – assistência técnica;
- II – distribuição de mudas;
- III – capacitação;
- IV – certificação;
- V – comercialização conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA

Art. 14º O Município poderá celebrar convênios com:

- I – universidades;
- II – institutos federais;
- III – Embrapa;
- IV – Fiocruz;
- V – Governo do Estado;
- VI – Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO POPULAR

Art. 15º O Programa promoverá ações permanentes de educação popular sobre o uso seguro de



plantas medicinais.

Art. 16º Poderão ser realizadas:

- I – palestras;
- II – oficinas;
- III – cursos;
- IV – distribuição de cartilhas;
- V – visitas guiadas ao Horto;
- VI – campanhas educativas.

CAPÍTULO X DA INCLUSÃO

Art. 17º O Horto Municipal deverá buscar condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, podendo contar com jardim sensorial destinado à inclusão e estimulação sensorial.

CAPÍTULO XI DA SUSTENTABILIDADE

Art. 18º O Programa incentivará:

- I – compostagem;
- II – reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- III – preservação das espécies nativas;
- IV – recuperação de áreas verdes;
- V – educação climática.

CAPÍTULO XII DAS PARCERIAS

Art. 19º O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos para execução das ações previstas nesta Indicação.

CAPÍTULO XIII DAS DIRETRIZES

Art. 20º A implementação do Programa observará:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – planejamento plurianual;
- III – Plano Municipal de Saúde;
- IV – Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- V – Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- VI – normas sanitárias vigentes.

Art. 21º As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 12 de Agosto de 2026

Assinado eletronicamente na data: 12/08/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.188



Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) **Professora Claudia**
Partido - PRD

JUSTIFICATIVA

O Município de Itaitinga já dispõe do Horto Municipal "Diva Ferreira Bruno", instituído pela Lei Municipal nº 499, de 10 de março de 2014. Entretanto, seu potencial pode ser significativamente ampliado mediante sua integração às políticas públicas de saúde, educação, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

A presente Indicação propõe a transformação do Horto em um verdadeiro Centro Municipal de Referência em Plantas Medicinais, com a implantação do Programa Municipal Farmácia Viva, alinhado às diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

A iniciativa busca ampliar o acesso da população a terapias complementares seguras, fortalecer a Atenção Primária à Saúde, incentivar a agricultura familiar, preservar a biodiversidade local, promover educação ambiental e gerar desenvolvimento social e econômico.

Além dos benefícios à saúde pública, o programa poderá posicionar Itaitinga como referência estadual na promoção do uso racional de plantas medicinais, valorizando o conhecimento científico e os saberes tradicionais em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Diante da relevância social, ambiental, educacional e sanitária da matéria, solicita-se o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo.

Assinado eletronicamente na data: 12/08/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.188

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) **Professora Claudia**
Partido - PRD

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraaitaitinga.ce.gov.br/materias/4291

